



POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua dos Campos, s/n - Bairro Felipe Camarão, Natal/RN, CEP 59072-103
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

PROJETO BÁSICO

Processo nº 03910147.000766/2025-67

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a construção da Sala de Necrópsia para Perícias Médico-Legais em corpos putrefeitos e carbonizados da Unidade Regional do Seridó - ITEP CAICÓ/RN, por meio de processo de dispensa em razão do valor para obras e serviços de engenharia, visando atender às necessidades do Instituto Técnico-Científico de Perícia-ITEP/RN, por meio de processo de Dispensa de Licitação na Lei nº 14.133/21, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1.1			
Item	Descrição (sucinta)	Unidade de Medida	Quantidade
01	CONSTRUÇÃO DA SALA DE NECRÓPSIA PARA PERÍCIAS MÉDICO-LEGAIS EM CORPOS PUTREFEITOS E CARBONIZADOS DA UNIDADE REGIONAL DO SERIDÓ - ITEP CAICÓ/RN, COM ÁREA DE 37,13 M ² .	Serviço	1

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

1.3. A contratação terá início da sua vigência por 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, de modo que o Instituto solicitará os serviços, conforme a demanda da Administração, considerando as necessidades do órgão.

Parágrafo Único: A prestação do serviço em sua totalidade encerra a vigência contratual.

1.4. O serviço não é enquadrado como continuado, pois possui escopo fixo para garantir a solução.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 32.499/2023, que assim disciplina:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

2.2. A contratação de empresa especializada para a construção da Sala de Necrópsia Putrefação/Carbonização para a regional de Caicó/RN, além de sanar os problemas relacionados aos riscos biológicos que os servidores e o público em geral sofrem com a carga biológica emitida pelos corpos em decomposição, também contribuirá diretamente nos casos das perícias de cadáver com morte suspeita, em que é imprescindível o exame necroscópico por perito médico-legal com a finalidade de identificação criminal e descoberta da causa morte, além dos exames em corpos carbonizados, onde será possível a identificação deste corpo, por meio das extrações necessárias para o exame de DNA.

2.3. Somado à isso, corpos que precisaram ser exumados, afim de esclarecimentos pela justiça criminal também serão acautelados nesta sala apropriada, e passará pelos procedimentos técnicos em busca das elucidações necessárias.

2.4. Destarte, todas essas perícias técnicas que serão realizadas nesta sala ofertarão serviços públicos de extrema importância, como o esclarecimento da identificação das vítimas, para que as famílias enlutadas possam ter uma resposta à altura da perda, a causa morte, se foi natural ou criminal, para orientar e embasar decisões policiais e jurídicas, e a sanar as dúvidas nos casos de exumação em casos de repercussão.

2.5. Visando a realização do projeto arquitetônico, o Núcleo de Engenharia e Arquitetura (NEA) do ITEP-RN elaborou o Projeto Sala de Necropsia (35906507), o qual objetivou a aquisição de orçamento por verba judiciária, a partir de benefícios oriundos das transações penais, suspensões condicionais do processo e aplicação de penas pecuniárias, nos termos da Resolução n. 558/2024, com redação dada pela Resolução n. 559/2024, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Provimento n.º 99, de 7 de dezembro de 2012, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (CGJ/RN) e Portaria Conjunta n.º 46/2023, conforme Decisão Judicial (35906533), o qual contemplou a construção da Sala de Necropsia pelo ITEP/RN.

2.6. A contratação de empresa especializada para realizar o serviço de construção da Sala de Necrópsia Putrefação/Carbonização de Caicó/RN, está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão para o exercício de 2025.

2.7. A referida previsão pode ser confirmada por meio do link para o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): link <https://pncp.gov.br/app/pca/08241739000105/2025/21>, Classe 16, ID 545.

2.8. Essa previsão demonstra o alinhamento da presente contratação com o planejamento estratégico e as diretrizes de gestão do órgão, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma eficiente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na **construção e entrega da Sala de Necrópsia para Putrefação e Carbonização**, ambiente projetado especificamente para atender às demandas de biossegurança, funcionalidade pericial e sustentabilidade.

3.2. A sala será dotada de infraestrutura adequada para a realização de necropsias em corpos em estado de putrefação avançada, carbonizados ou exumados, contemplando os requisitos de engenharia, saúde ocupacional e normativas legais.

1. Características da Solução:

- **Ambiente de Alta Biossegurança:** sala isolada, com acesso restrito e ventilação ampla, assegurando a contenção de odores e agentes biológicos;
- **Estrutura Funcional e Higiênica:** utilização de materiais laváveis, impermeáveis e resistentes a agentes químicos, garantindo durabilidade e facilidade de higienização;
- **Infraestrutura Técnica:** sistemas elétricos, hidrossanitários e de climatização dimensionados conforme normas da ABNT e regulamentações da Anvisa, com redundância de equipamentos críticos para manter a operação contínua;
- **Equipamentos e Instalações Específicas:** iluminação de alta intensidade sobre a mesa de necropsia, lavatórios, pontos para equipamentos médico-legais e sistema de descarte de resíduos biológicos conforme RDC nº 222/2018;
- **Sustentabilidade:** priorização de materiais de baixo impacto ambiental, eficiência energética por meio de iluminação LED e climatização otimizada, além de dispositivos economizadores de água.

2. Justificativa Técnica:

3.3. A construção da Sala de Necropsia de Putrefação/Carbonização é uma solução técnica necessária para:

- Eliminar os riscos biológicos atualmente expostos a servidores e visitantes, por meio da contenção adequada de odores e microrganismos;
- Assegurar condições periciais adequadas para exames necroscópicos em casos de putrefação, carbonização e exumação, fundamentais para a identificação criminal e determinação da causa da morte;
- Atender normas de biossegurança (NR-32, RDC nº 50/2002, RDC nº 222/2018) e de engenharia aplicáveis (NBR 5410, NBR 9077, NBR 5626, NBR 8160, entre outras);
- Garantir a dignidade no atendimento às famílias, fornecendo respostas céleres e confiáveis à sociedade e ao sistema de justiça.

3. Justificativa Econômica:

- **Custo-benefício:** embora exija investimento inicial em infraestrutura especializada, a solução representa economia a médio e longo prazo ao reduzir riscos de contaminações ocupacionais, acidentes de trabalho e gastos com adaptações emergenciais;
- **Eficiência Operacional:** a construção da sala permitirá centralizar os procedimentos em ambiente controlado, reduzindo retrabalho, falhas periciais e custos decorrentes de perícias inconclusivas;
- **Sustentabilidade Financeira:** o uso de materiais de alta durabilidade e a adoção de sistemas sustentáveis (LED, economia de água, climatização eficiente) reduzem os custos de operação e manutenção;

3.4. Abaixo, ressalta-se o ciclo de vida do objeto, considerando a aquisição, uso e descarte da solução como um todo:

1. Aquisição

3.5. A aquisição será realizada por meio da **contratação de empresa especializada** na execução de obras civis, com capacidade técnica comprovada para construção de ambientes com exigências específicas de salubridade, ventilação, impermeabilização e segurança biológica.

3.6. A empresa contratada será responsável por:

- Elaboração e execução de projeto executivo (quando necessário);
- Fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos;
- Execução da obra conforme cronograma, memorial descritivo e normas da Anvisa, ABNT e órgãos correlatos;
- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Entrega da obra pronta para uso.
- A opção pela **contratação integrada de empresa especializada** visa garantir:
- Maior controle técnico e de qualidade;

- Redução de riscos e retrabalho.

2. Uso

3.7. Durante sua vida útil, a sala de necrópsia atenderá à demanda da Unidade Regional do Seridó/ITEP, oferecendo um espaço adequado e seguro para a realização de exames cadavéricos de alta complexidade. As características da solução visam garantir:

- **Segurança dos peritos e técnicos:** com isolamento físico, exaustores, materiais resistentes à umidade e agentes químicos, e superfícies laváveis.
- **Durabilidade dos materiais:** pisos e revestimentos com alta resistência, sistemas de drenagem adequados e instalações elétricas protegidas.
- **Facilidade de limpeza e higienização:** essencial para ambientes com risco biológico.
- **Adequação às normas vigentes:** ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança.
- **Baixo custo de manutenção corretiva**, uma vez que os materiais e acabamentos serão de padrão hospitalar, facilitando a rotina operacional da unidade.

A infraestrutura será planejada para permitir **manutenções preventivas regulares**, com acesso facilitado aos pontos críticos (hidráulica, elétrica, exaustão).

3. Descarte (Desmobilização e Fim da Vida Útil)

3.8. Ao final de sua vida útil, ou em caso de desativação, a sala de necrópsia poderá passar por reforma, reconversão de uso ou desmontagem parcial. A construção será feita com materiais convencionais e técnicas que permitam:

- **Reutilização de partes da estrutura civil**, como paredes, pisos, esquadrias e redes internas;
- **Descarte adequado dos resíduos perigosos**, caso ocorram reformas com remoção de partes contaminadas;
- Cumprimento das **normas ambientais e urbanísticas locais**, evitando passivos ambientais ou resíduos indevidos.
- A escolha de materiais e técnicas construtivas sustentáveis contribui para uma **desmobilização menos onerosa e menos agressiva ao meio ambiente**, cumprindo o princípio da economicidade e da sustentabilidade na administração pública.
- Atendimento a requisitos legais e sanitários com menor carga administrativa interna.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A empresa contratada deverá executar a construção da **Sala de Necrópsia para Putrefação e Carbonização**, atendendo integralmente às condições de infraestrutura, biossegurança e desempenho exigidas para ambientes de necropsia médico-legal.

1. Requisitos Técnicos e Funcionais

- **Isolamento Biológico:** a sala deverá possuir sistema de contenção e barreira física que evite a disseminação de agentes biológicos, com ambiente controlado de acordo com normas de biossegurança.
- **Ventilação:** instalação de sistema de climatização e ventilação, evitando a dispersão de odores e partículas contaminantes para áreas adjacentes.
- **Revestimentos:** pisos, paredes e tetos com materiais laváveis, impermeáveis, resistentes a produtos químicos e de fácil higienização (ex.: resina epóxi, porcelanato técnico ou similar).
- **Instalações Hidrossanitárias:** sistema de água com pressão adequada e rede de esgoto dimensionada com caixas de inspeção para os efluentes contaminados.
- **Segurança Elétrica:** rede elétrica com aterramento, disjuntores diferenciais (DR) e pontos adequados de energia para equipamentos médico-legais e de climatização.
- **Controle de Acesso:** porta(s) com vedação, sistema de acesso restrito e sinalização conforme normas de segurança.
- **Iluminação:** sistema de iluminação artificial de alta intensidade e qualidade, com lâmpadas LED de baixo consumo e proteção contra umidade.
- **Áreas Funcionais Mínimas:**
 - Sala de Necropsia Putrefação/Carbonização com área mínima conforme dimensionamento técnico;
 - Ante-câmara com lavatório de mãos;
 - Espaço para higienização de equipamentos e descarte de resíduos biológicos.

2. Sustentabilidade

- Utilização de **materiais de baixo impacto ambiental** (ex.: tintas sem VOC, iluminação LED, climatização eficiente energeticamente).
- **Gestão de resíduos** durante a obra e operação, com segregação de resíduos da construção civil e dos resíduos biológicos resultantes da atividade pericial.
- Projeto deve priorizar **eficiência energética** (vedações, iluminação natural quando possível, climatização inteligente).
- Utilização de **sistemas hidráulicos economizadores** (torneiras com arejadores, descargas com duplo acionamento quando cabível).

3. Normas Técnicas Aplicáveis

4.2. A contratada deverá observar rigorosamente as seguintes normas técnicas e legislações:

- **ABNT NBR 5410:2004** - Instalações elétricas de baixa tensão.
- **ABNT NBR 5626:2020** - Instalações prediais de água fria e água quente.
- **ABNT NBR 8160:1999** - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução.
- **ABNT NBR 15575:2013** - Norma de Desempenho de Edificações Habitacionais (aplicável a parâmetros de desempenho térmico, acústico e de durabilidade).
- **ABNT NBR 14679:2001** - Revestimento de paredes internas com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante.
- **ABNT NBR 10821:2017** - Esquadrias externas.
- **Normas de Biossegurança da Anvisa (RDC nº 50/2002 e RDC nº 222/2018)** - Projetos físicos de estabelecimentos de saúde e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- **NR-32 (MTE)** - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, aplicável às condições de segurança dos trabalhadores.
- **NR-9 e NR-15** - Riscos ambientais e insalubridade, respectivamente.
- **Manual de Engenharia de Biossegurança da Fiocruz** - como referência técnica para contenção de riscos biológicos em necropsias.

4. Obrigações da Contratada

- Apresentar projeto executivo com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).
- Garantir cumprimento das normas de biossegurança e engenharia aplicáveis.
- Entregar memorial descritivo e manual de operação da sala.
- Fornecer garantia mínima de 5 anos para a estrutura civil e 2 anos para instalações e acabamentos.
- Capacitar equipe do contratante para operação segura da infraestrutura.
- **Garantir a execução conforme projeto e orçamento detalhado fornecido pela contratante.**
- **Respeitar rigorosamente os requisitos exigidos pela fonte provedora da verba, como emissões de nota fiscal, relatórios necessários, e demais exigências relativas as normatizações correlacionadas ao Edital.**

5. Prazo de entrega

- O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 30 dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por mais 30 dias corridos mediante justificativa.
- A empresa deverá apresentar um **cronograma detalhado** de execução dos serviços, com etapas bem definidas.
- A entrega final será validada mediante testes e certificação da rede óptica, garantindo o funcionamento adequado do enlace de comunicação.

6. Local de realização do serviço

- O serviço deverá ser realizado na regional de Caicó/RN.

7. Manutenção e Assistência Técnica:

- **Manutenção Corretiva:** atendimento prioritário em até 48h para falhas críticas que possam comprometer a operação da sala.
- **Assistência Técnica Especializada:** fornecimento de suporte técnico por equipe habilitada durante o período de garantia (mínimo de 5 anos para a estrutura civil e 2 anos para instalações e acabamentos).

8. Da Conformidade da Execução do Serviço:

- A execução do serviço deve estar em total conformidade com o Projeto Arquitetônico Projeto Sala de Necropsia (35906507).

4.3. Garantia da Contratação:

4.3.1. Acerca da garantia contratual, a Lei 14.133/21 determina que:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em virtude da baixa complexidade e baixo valor, não havendo maiores riscos que necessitem de caução, seguro ou fiança.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Início da execução do objeto:

O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 30 dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por mais 30 dias corridos mediante justificativa.

5.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho está disposta no Anexo Cronograma Físico-Financeiro (35969708).

5.4. Local da prestação dos serviços:

5.5. O serviço deverá ser realizado na regional de Caicó/RN.

5.6. Materiais a serem disponibilizados:

5.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.7. Especificação da garantia do serviço:

5.7.1. O serviço prestado deverá possuir garantia mínima de 5 anos para a estrutura civil e 2 anos para instalações e acabamentos.

5.7.2. A empresa deverá oferecer suporte técnico remoto ou presencial em caso de problemas detectados dentro do período de garantia.

5.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato:

5.8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto:

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto ou outra pessoa indicada da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização:

6.9. Fiscalização Técnica

6.9.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II).

6.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

a) A servidora Larisse Hellen Soares da Silva, matrícula nº 244.511-5, será designada como fiscal da contratação, ficando responsável pela fiscalização do presente contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.

6.10. Fiscalização Administrativa

6.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.10.3. Serão designados para realizar o acompanhamento, fiscalização e gestão do presente contrato, nos termos da Resolução nº 182/2013 do CNJ, a servidora descrita abaixo:

a) A servidora Larisse Hellen Soares da Silva, matrícula nº 244.511-5, será designada como fiscal da contratação, ficando responsável pela fiscalização do presente contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.

6.11. Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

a) O servidor Ana Patrícia Tavares Moreira, matrícula nº 102.501-5, será designado como fiscal da aquisição, ficando responsável pela fiscalização do presente contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.

7. CRITÉRIOS E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) não produzir os resultados acordados,
 - b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- a) **Qualidade do Serviço:** Avaliar a conformidade com as especificações técnicas, como a qualidade do cabeamento, o tipo de material utilizado e a eficiência da instalação.
 - b) **Cumprimento de Prazos:** Verificar se o serviço foi realizado dentro dos prazos estabelecidos no contrato.
 - c) **Segurança e Conformidade com Normas:** Analisar se o trabalho seguiu as normas de segurança e as regulamentações técnicas para o lançamento de cabeamento óptico.
 - d) **Desempenho Operacional:** Testar a performance do cabeamento, incluindo testes de continuidade, perda de sinal e outros parâmetros técnicos, para garantir que atenda aos requisitos de capacidade de transmissão.
 - e) **Atendimento ao Escopo:** Verificar se o serviço executado está de acordo com o escopo definido no projeto básico, sem variações não previstas.
 - f) **Relatórios e Documentação:** Poderá ser exigido a entrega de relatórios de andamento e resultados, além de documentação técnica necessária (como registros de testes e certificações de materiais).

Recebimento:

- 7.5. O recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:
- a) provisoriamente, pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante a relatório detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo provisório de 05 (cinco) dias a partir da data de entrega.
- 7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.11. O recebimento definitivo do objeto desta avença e a aceitação dele, somente serão efetivados, após ter sido ele considerado satisfatório, por um servidor designado especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante
- 7.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.17. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.18. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 7.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da

notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.20. Caso haja diferença de quantidade ou partes, deve-se determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.21. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.22. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.23. Após a assinatura do contrato, emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.24. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.25. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III)

7.26. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II)

Liquidação:

7.27. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.29. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.30. Nota fiscal eletrônica contendo a descrição dos produtos, quantidades, documentos de embarque, quando for o caso, preços unitários e o valor total, que deverá ser emitida em nome do Instituto Técnico-científico de Perícia – ITEP/RN, devendo constar, ainda, se houver, número de documento equivalente a contrato, e ser devidamente aceita e atestada pelo CONTRATANTE.

7.31. Nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail: financeiroitep@gmail.com, ou entregue junto com o produto no local estabelecido neste instrumento;

7.32. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.33. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.34. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

7.35. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.36. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento:

7.37. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária, após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro do ITEP/RN, a contar da certificação de que o bem foi aceito, salvo por atraso na liberação de recursos financeiros.

7.38. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação,

no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.39. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

7.40. Para acompanhamento do prazo informado no item acima, será considerado como data do pagamento o dia em que constar emitida a ordem bancária para pagamento.

Forma de Pagamento:

7.41. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.42. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.43. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.43.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.44. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.45. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos bens.

Antecipação de Pagamento:

7.46. Não será permitido antecipação de pagamento para o respectivo contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação da Lei 14.133/21, conforme o Art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores

8.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item.

8.3. Para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Regime de Execução:

8.4.1. O regime de execução do contrato está disposto no Anexo ART (35969860), Anexo Cronograma (35969708) e no Cronograma Físico-Financeiro (35969708).

8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.5.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.5.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.5.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.5.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a

19 e 165)

8.5.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6.9. Outras: Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 49.911,73 (quarenta e nove mil novecentos e onze reais e setenta e três centavos)**, conforme Comprovante do Valor Estimado, id: 35906470.

9.2. Na estimativa do valor da contratação, foi considerada apenas a proposta apresentada pela empresa Manoel Messias Lino da Silva, inscrita no CNPJ nº 34.156.476/0001-38. As demais propostas encaminhadas (referência, id: 35906470), caso tivessem sido utilizadas para a estimativa do valor da contratação, ocasionariam um resultado de média superior ao valor da presente verba judicial disponibilizada, a saber, R\$ 49.911,75 (quarenta e nove mil, novecentos e onze reais e setenta e cinco centavos).

9.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A presente contratação correrá por meio de:

Unidade Orçamentária:	21131 - Fundo Técnico-Científico de Perícia - FUNTEP
Função:	06 - Segurança Pública
Subfunção:	122 - Administração Geral
Programa:	0301 - Segurança Pública: Cidadania, Inteligência, Gestão e Valorização dos Profissionais
Ação:	3343 - Reforma e ampliação das unidades do ITEP
Subação:	334301 - Reforma e ampliação das unidades do ITEP
Fonte de Recurso:	0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos
Natureza da Despesa:	44.90.51.02 Reforma, ampliações, benfeitorias ou melhorias

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este Termo de Referência, o documento contratual e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

11.2. São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limite a sua responsabilidade, além das disciplinadas no presente Termo de Referência e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares:

11.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta; Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:

I - moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

II - moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0 %, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III - compensatória de 2% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.1. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência atinente aos itens definidos neste termo é o senhor Diretor Geral do Instituto Técnico Científico de Perícia - ITEP/RN.

Marianna Bila Couceiro Costa
Agente Técnico Forense



Documento assinado eletronicamente por **MARIANNA BILA COUCEIRO COSTA, Agente Técnico Forense**, em 11/12/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38216500** e o código CRC **108E3488**.